Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.739, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Institui a exigência de apresentação de documentos fiscais, referente à aquisição de materiais, para liberação de Habite-se.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a exigência de apresentação, na Prefeitura Municipal, dos documentos fiscais da compra de materiais utilizados na obra construída.

Art. 2.º A liberação do Habite-se fica condicionada à apresentação dos documentos fiscais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do custo da compra dos materiais utilizados na obra construída.

Parágrafo único. Fica instituído, como valor de referência para construções, o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou seu substituto legal.

Art. 3.º Esta Lei será aplicada para as solicitações de aprovação de projetos a partir da data de sua promulgação, sendo que o proprietário e/ou seu procurador deverá, quando da aprovação, assinar declaração dando conhecimento do teor da presente Lei.

Parágrafo único. Excetua-se da apresentação dos documentos fiscais, previstos no *caput* do Art. 2.º, as regularizações de construções.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração